



LEI Nº 7.061 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO

D. Oficial nº 230

Data 12/12/17

Autoriza aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual nos casos que especifica, a pagar diretamente aos subcontratados, quando nas contratações administrativas for permitida a subcontratação, os valores devidos pela parcela subcontratada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos casos das contratações administrativas realizadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual em que for permitida a subcontratação, poderão os empenhos e pagamentos devidos pela parcela subcontratada ser destinados diretamente aos subcontratados nos casos seguintes:

I - quando se tratar de aquisição de obras e serviços em que a empresa subcontratada for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - nas contratações regidas pela Lei 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º O disposto no artigo anterior também se aplica a todas contratações realizadas, cujo pagamento aos subcontratados ainda não ocorreu, bem como ficam convalidados eventuais pagamentos já realizados.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação, deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de DEZEMBRO

de 2017.

Wanyacilde Castro Costa
GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO